



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS**

Instituição Normativa Nº 01/2025

Dispõe sobre os requisitos para validação e submissão da Produção Intelectual - Bibliográfica e Produção Técnica-Tecnológica (PTT) - para obtenção do diploma no Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas (PPGPP/UNIPAMPA).

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, Campus São Borja, no uso das competências que lhe são conferidas pela Resolução CONSUNI nº 295, de 30 de novembro de 2020, que estabelece as Normas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Unipampa, e pelo Regimento Geral do PPGPP, que define os requisitos para a obtenção do título de mestre ou doutor(a),

RESOLVE aprovar os requisitos para validação e submissão da Produção Intelectual - Bibliográfica e Produção Técnica-Tecnológica (PTT) - para obtenção do diploma no Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas (PPGPP/UNIPAMPA):

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A Produção Intelectual (bibliográfica e técnico-tecnológica) em Políticas Públicas, requisito para a obtenção do diploma de mestre ou doutor(a) pelo PPGPP, abrange os seguintes formatos:

- I. Artigos Científicos;
- II. Produção Técnica-Tecnológica (PTT);

III. Livros autorais e capítulos de livros.

Art. 2º Para a obtenção do título de mestre, os (as) discentes do PPGPP devem comprovar, até o prazo de conclusão do curso, a produção intelectual mínima de:

I. um (01) artigo científico;

II. um (01) Produto Técnico-Tecnológico (PTT);

III. um (01) capítulo de livro, ou um (01) livro autoral, ou um (01) artigo científico, ou um (01) produto técnico-tecnológico (PTT).

Art. 3º Para a obtenção do título de doutor (a), os (as) discentes do PPGPP devem comprovar, até o prazo de conclusão do curso, a produção intelectual mínima de:

I. dois (2) artigos científicos;

II. um (01) Produto Técnico-Tecnológico (PTT);

III. um (01) capítulo de livro, ou um (01) livro autoral, ou um (01) artigo científico, ou um (01) produto técnico-tecnológico (PTT).

TÍTULO II DAS CONDIÇÕES DA PRODUÇÃO

Art. 4º As produções intelectuais exigidas para a obtenção do título devem estar vinculadas à temática da pesquisa do (a) discente, às áreas de concentração, às linhas de pesquisa do PPGPP e a um projeto de pesquisa coordenado pelo (a) professor (a) orientador (a), de acordo com a modalidade e a vocação do PPGPP.

Parágrafo único. As produções intelectuais devem ser resultado de trabalhos em autoria com o(a) orientador(a), integrando o processo de orientação docente.

Art. 5º A data de submissão da produção intelectual deve ser posterior ao ingresso do (a) discente no PPGPP.

TÍTULO III

DA SUBMISSÃO E VALIDAÇÃO

Art. 6º Para fins de validação, a Produção Intelectual (bibliográfica e técnico-tecnológica) deve ser protocolada na Secretaria do Programa, por meio do formulário de solicitação de validação, disponível no site do PPGPP, devidamente preenchido e documentado.

§ 1º Serão considerados **artigos científicos** publicados em periódicos que constem em pelo menos uma das seguintes bases indexadoras:

I - subáreas de Ciência Política, Relações Internacionais, Sociologia e Antropologia do Portal de Periódicos da Capes, Web of Science, Redalyc, Journal Citation Reports, DOAJ, Dialnet, SJR Scimago, Open Edition Journals ou ErihPlus;

II - área de Ciências Sociais da Scopus ou Latindex;

III - áreas de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas do Scielo;

IV - Aulimp, Proquest Military Database, EBSCO Military.

§ 2º O artigo científico deve ser publicado em periódicos indexados nas plataformas descritas no parágrafo anterior em um dos oito estratos da CAPES (A1 a A8).

§ 3º Para fins de comprovação da publicação, é necessário apresentar cópia na íntegra do artigo publicado ou carta de aceite.

§ 4º Serão considerados **livros autorais e capítulos de livros** com a devida comprovação da publicação, o que inclui apresentação de cópia da capa, da página da ficha catalográfica, do corpo editorial (nacional ou internacional), ISBN e DOI do livro ou coletânea, acrescido da cópia do sumário e capítulo ou livro autoral na íntegra.

§ 5º Serão consideradas **Produções Técnicas e Tecnológicas (PTT)** somente Produto ou Serviço que atenda às definições do Relatório do Grupo de Trabalho Produção Técnica, publicado pela CAPES em Setembro de 2019, quais sejam: Produto Bibliográfico; Ativos de Propriedade Intelectual; Patente; Marca, Desenho Industrial, Indicação Geográfica (outros Ativos de Propriedade Intelectual); Topografia de Circuitos Integrados; Registro de topografia no INPI; Tecnologia Social; Curso para

Formação Profissional; Produto de Editoração; Material Didático; Software/Aplicativo (Programa de computador); Evento Organizado; Norma ou Marco regulatório; Relatório técnico conclusivo; Manual/Protocolo; Tradução; Acervo; Base de dados técnico-científica; Cultivar; Produto de Comunicação; Carta, mapa ou similar; Produtos/Processos em Sigilo; Taxonomias, Ontologias e Tesauros; Empresa ou Organização Social Inovadora e, Processo / Tecnologia e Produto / Material não patenteáveis.

§ 6º Para fins de comprovação da publicação das PPTs, devem ser apresentados comprovantes conforme estabelecidos no Anexo I desta Instrução Normativa.

§ 7º As produções devem ser registradas no Currículo Lattes, com todas as informações necessárias para a localização dos dados pela Comissão de Produção Científica, Técnica e Tecnológica do PPGPP e na Plataforma Sucupira.

Art. 7º A Produção Intelectual protocolada será submetida à apreciação da Comissão de Produção Científica, Técnica e Tecnológica do PPGPP para verificação dos requisitos desta instrução normativa.

§ 1º A produção intelectual será arquivada no Sistema Eletrônico de Informações (SEI)/Unipampa, em pasta, por turma para fins de controle da entrega da produção intelectual.

§ 2º Em caso de não atendimento às exigências ou nos casos omissos, a Comissão de Produção Científica, Técnica e Tecnológica encaminhará solicitação para apreciação do Conselho do PPGPP.

Art. 8º As produções intelectuais deverão ser protocoladas na Secretaria de Pós-Graduação do Campus São Borja, no ato da solicitação de agendamento da banca de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso (dissertação ou tese).

§ 1º A homologação da defesa do TCC pelo Conselho do PPGPP só ocorrerá se todos os requisitos da Produção intelectual (bibliográfica e tecnológica) estiverem cumpridos.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As produções intelectuais não contabilizam créditos.

Art. 10 Os casos omissos não contemplados nesta Instrução Normativa serão resolvidos pelo Conselho do PPGPP.

Art. 11 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura, aplicando-se a todos(as) discentes do PPGPP.

São Borja, 17 de setembro de 2025.

Jaqueleine Carvalho Quadrado
Presidente do Conselho do PPGPP